



Número: **0807743-15.2018.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **21/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 7762.5**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
AUTOR	GILSON MIGUEL DO VALE
ADVOGADO	RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16741 708	21/09/2018 13:35	BO	Outros Documentos
16741 711	21/09/2018 13:35	CNH	Outros Documentos
16741 713	21/09/2018 13:35	COMP RESIDENCIA	Outros Documentos
16741 716	21/09/2018 13:35	img002	Outros Documentos
16741 720	21/09/2018 13:35	img003	Outros Documentos
16741 722	21/09/2018 13:35	Laudo Medico	Outros Documentos
16741 731	21/09/2018 13:35	SINISTRO	Outros Documentos
16741 730	21/09/2018 13:35	PETICAO INICIAL	Outros Documentos
16741 806	21/09/2018 13:35	LAUDOS	Outros Documentos
16767 553	24/09/2018 13:57	Despacho	Despacho
17207 572	16/10/2018 15:53	Petição	Petição
17207 619	16/10/2018 15:53	PETICAO	Outros Documentos
17502 144	30/10/2018 18:22	Despacho	Despacho

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01383.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01383.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:39 horas do dia 24 de julho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigacao, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Gilson Miguel do Vale**, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, identidade de gênero masculino, profissão Serviços Gerais, filho(a) de Maria da Penha Pessoa do Vale e Severino Miguel do Vale, natural de Sobrado/PB, nascido(a) em 21/12/1971 (46 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Maria do Socorro do Nascimento Rocha, Nº 151, bairro João Paulo II, tendo como ponto de referência Padaria Pão de Cristo, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98869-8713.

Dados do(s) Fatos:

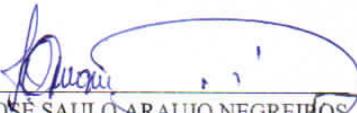
Local: Frei Martinho, Esquina Com a Rua Francisco Manoel, João Pessoa/PB, bairro Jaguaribe; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 19/02/18 18:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

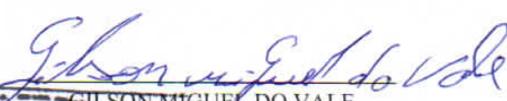
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, no dia 19/02/2018, por volta das 18:30 horas, quando estava saindo do trabalho, no mercado central, e que segundo o notificante parou em um semáforo na rua Frei Martinho, esquina com a rua Francisco Manoel, no bairro de Jaguaribe; QUE segundo o notificante estava com um veículo: HONDA/CB 150 TITAN EX, ano e modelo: 2010 de cor vermelha, placa: MOG 6381/PB, chassi nº 9C2KC1640AR068881, registrado em nome do notificante; QUE segundo o mesmo ao parar no semáforo no endereço acima citado, momentos em que um outro veículo não sabendo identificar o mesmo, nem condutor colidiu na traseira do veículo do notificante, fazendo com que o mesmo viesse a cair ao chão; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 0945/2018, EXPEDIDA PELA DRª ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 13.07.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) por terceiro; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

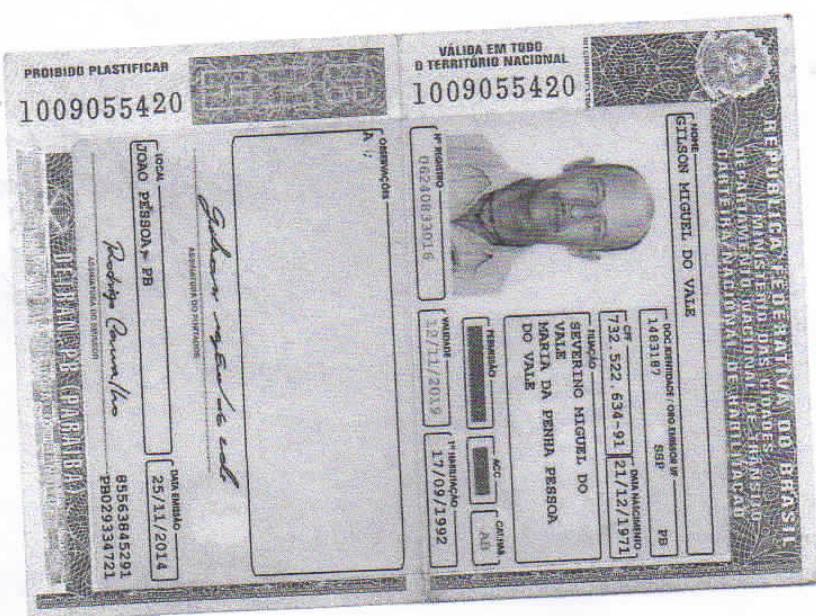
João Pessoa/PB, 24 de julho de 2018.


JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigacao


GILSON MIGUEL DO VALE

Noticiante





		CAGEPA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA Rua Feliciano Círino, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87			PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO MATRÍCULA	
					67813330	
					N.º OSP	
					17604872	
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS						
MARIA SURAMA ALVES RUA MARIA DO SOCORRO DO N ROCHA, 151 FUNCIONARIOS JOAO PESSOA PB 58076 - 246						
Inscrição		SMI	Quantidade de Economias		Responsável	
001.026.193.0097.000		000	Residencial	Comercial	Industrial	Público
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
A02X073362	27/01/2003	EXT LACRE	LIGADO	POTENCIAL		
Consta(m) em nossos registros pendência(s) de pagamento de conta anterior(es). Conforme previsto na Lei Federal 11.445, essa(s) pendência(s) sujeita(m) o imóvel à suspensão no fornecimento de água. Caso o débito já tenha sido quitado, há mais de 5 dias, desconsidere este aviso. Para demais informações, entre em contato com a CAGEPA pelas lojas de atendimento ou pela central telefônica de atendimento (115), gratuitamente.						
REF.	VENCIMENTO	VALOR(R\$)	REF.	VENCIMENTO	VALOR(R\$)	
OUT/2017	11/11/2017	0,29	JAN/2018	11/02/2018	36,84	
EMISSÃO:		Total a Pagar:		R\$ 37,13		
 MATRÍCULA N.º DO OSP EMISSÃO TOTAL A PAGAR 67813330 17604872 20/02/2018 R\$ 37,13 82620000000 6 37130010001 8 06781333001 5 76048721215 0						
						



Receituário Médico



Dados que o paciente Gilson
M. Vale foi submetido a
tratamento cirúrgico em nome

Surg.

No nomeo realizando
fisioterapia rotina para ganhos
de amplitude de movimento
está em suspensão
ambidestro, sem perda de
alta

Data: 30/08/18

Dr. Alexandre Y. Nishimura
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
CRM-PB 10.730 / TECOT 13667
F(NG).CC.002-1



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Gilson Miguel de Vile, portador da carteira de identidade nº 11183187 inscrito no CPF sob o nº 932522 63491; profissão Serviços gerais, estado civil união estável, residente e domiciliado na Rua Maria do Socorro do N. Rocha, 151, Cidade João Pessoa, Estado PB, Telefone _____.

OUTORGADO(S): RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228; MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, inscrita na OAB/PB nº 17.295;

PODERES: o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e conheedora das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa, 21 de julho de 2018.

OUTORGANTE

Dra. Arleide Andrade Medeiros
CRM/PB 11.289

Paciente: GILSON MIGUEL DO VALE.

LAUDO MÉDICO.

O paciente GILSON MIGUEL DO VALE, foi vítima de acidente de trânsito em 19/02/2018, em decorrência do qual sofreu trauma em membro superior esquerdo, fratura de úmero esquerdo.

Constatada a fratura o paciente foi submetido a tratamento cirúrgico em 07/03/2018, a cirurgia consistiu na fixação e estabilização da fratura com 3 parafusos canulados de 3,5mm e arruelas.

Do exame clínico e dos demais documentos médicos do paciente, vê-se significativa limitação nos movimentos do membro superior esquerda em face da lesão sofrida, fratura de tuberosidade maior de úmero esquerdo, reduzindo a capacidade para o exercício normal das atividades habituais do paciente.

CID 10: S42.2, T 92.

João Pessoa, 27 de agosto de 2018.

Dra. Arleide Andrade Medeiros
Médica
CRM/PB 11.289



SINISTRO 3180348679 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GILSON MIGUEL DO VALE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO GILSON MIGUEL DO VALE

CPF/CNPJ: 73252263491

Posição em 13-09-2018 17:21:56

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
14/09/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,5



GRILLO ADVOGADOS

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAIBA.

JUSTIÇA GRATUITA

GILSON MIGUEL DO VALE, brasileiro, união estável, portadora da carteira de identidade nº 1.483.187 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 732.522.634-91, serviços gerais, residente e domiciliado na Rua Maria do Socorro do Nascimento Rocha, 151 – Funcionários - João Pessoa. CEP 58076-246, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço á Avenida Capitão José Pessoa, nº 602, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-170, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

PRELIMINARMENTE

I – DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer o Promovente, de plano, os benefícios da Justiça Gratuita, considerando não poder arcar com as despesas processuais concernentes ao presente feito, sem que isso implique em prejuízo de seu próprio sustento, nos moldes da legislação pertinente – Lei nº 1060/50, *in verbis*:

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe - João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



GRILO ADVOGADOS

"Art. 4º: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."

Desta forma, o promovente enquadra-se perfeitamente nas exigências trazidas pela legislação que regulamenta a espécie.

DOS FATOS

A promovente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 19 de fevereiro de 2018, tudo conforme se depreende da cópia da Certidão de Ocorrência Policial, anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, a autora sofreu **FRATURA DO UMBRO ESQUERDO**, lesões essas que o deixou com seqüelas permanentes que a torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, teve seu seguro deferido parcialmente, recebendo o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete e cinquenta centavos), onde se atestou sequelas permanentes, porém distante da realidade a qual se encontra acometido, contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuam, nas lesões do tipo, a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

Contudo, restará comprovado por meio de perícia imparcial que o autor ficou com debilidade permanente.

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe - João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



GRILO ADVOGADOS

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual adotada pela seguradora, no sentido de não realizar nenhum acordo, a Parte Autora vem manifestar, em cumprimento ao art. 319, inciso VII do CPC/2015, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que ambas as partes dispensem a sua realização, conforme previsto no art. 334, §4º, inciso I, do CPC/2015.

DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL

No caso em tela, faz necessária a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por **médico especialista, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe - João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



GRILLO ADVOGADOS

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei".
(destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a) Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b) Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser o autor pobre na forma da lei;

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe - João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



c) QUE SEJA DESIGNADO PERITO JUDICIAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 03/2013, COM INTUITO DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) A não realização de audiência de conciliação ou mediação;

e) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar o valor correspondente a sua debilidade, que deverá serlevantada por meio da perícia médica;

f) Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios.

Por fim requer que todas as citações e intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE a Dra. MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA, OAB/PB 17295** sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 21 de setembro de 2018.

**RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA
OAB/PB 20.228**

**MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17295**

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe - João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



GRILO ADVOGADOS

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo	

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe - João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



GRILLO ADVOGADOS

polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe - João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



CERTIDÃO

Nº. 0945/2018

Atendendo solicitação de **GILSON MIGUEL DO VALE** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº104092 e Prontuário de Nº 2017.12.003684, pertencentes ao requerente que foi atendido dia 20/02/2018 às 00H41min, vitima de colisão moto x moto, apresentando trauma em ombro esquerdo.

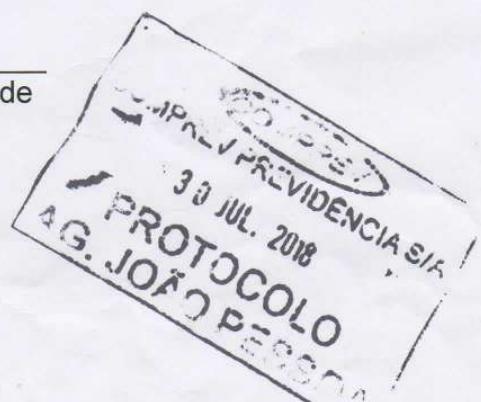
Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de úmero proximal esquerdo.

E para constar eu, Rossana de Fátima de Araujo Barbosa , Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 13 de Julho de 2018

João
Drª Rossana de F. A. Barbosa
Clínica Médica / Saúde da Família
Geriatrícia / Terapia Intensiva
CRM-PB 3533

Médica da Vigilância á Saúde
CRM/PB 3533





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

Ort.

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1063719



Identificação do paciente				
ID 1044340	Nome GILSON MIGUEL DO VALE			Sexo Masculino
Data de nascimento 21/12/1971	Idade 46 anos 1 mes 30 dias	Estado civil CASADO(A)	Religião NAO INFORMADA	Prontuário
Mãe MARIA DA PENHA PESSOA DO VALE				Pai SEVERINO MIGUEL DO VALE
Escolaridade FUNDAMENTAL INCOMPLETO				Responsável (Parentesco) MARIA SURAMA ALVES - ESPOSO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988692713- 98869-8713		DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 1483187		Nº Cns 702800679409967	
Local de procedência HOSPITAL DE TRAUMA TARCISIO BURITY (ORTOTRAUMA)				Tipo UNIDADESAUDE
Email	Naturalidade SAPE		UF PB	
Endereço				
CEP 58076246	Município de residência JOAO PESSOA		UF PB	Logradouro Maria do Socorro do Nascimento Rocha
Número 97	Complemento			Bairro João Paulo II
Admissão				
Data e Hora 20/02/2018 11:33:57	Número da pulseira 100006387937		Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL				Clinica
Classificação de risco				Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA			Detalhe do acidente VEICULO X MOTO
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte CARRO PARTICULAR				Quem transportou
Sinais Vitais				
PA X	mmHg	P脉	Temperatura	
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos				
Diagnóstico				CID
Atendido por KELLY DE SOUZA BARBOSA				Tempo 02min 33seg

Imprimir



RELATÓRIO DE CIRURGIA

NOME:	GILSON MIGUEL DO VALE			BE/PRONTUÁRIO	1063719
IDADE:	46	SEXO:	<input checked="" type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM	COR:	DATA: 07/03/2018
CLÍNICA /SETOR:	ORTOPEDIA				
CIRURGIA:	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TUBEROSIDADE MAIOR DE ÚMERO ESQUERDO				
CIRURGIÃO:	DR. ALEXANDRE NISHIMI	1º ASS:	DR. INDALECIO PACELLI		
2º ASS:	DR MATHEUS MR2	3º ASS:			
INSTRUMENTADOR:					
TIPO DE ANESTESIA:	BLOQ + GERAL	HORÁRIO	INÍCIO:	TÉRMINO:	

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
FRATURA DE TUBEROSIDADE MAIOR DE ÚMERO ESQUERDO	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TUBEROSIDADE MAIOR DE UMERO	
ESQUERDO	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: SIM NAO
Descrição:

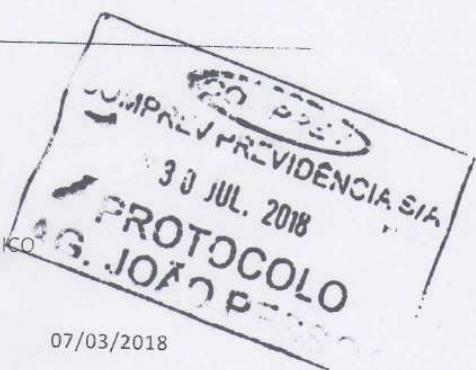
BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO: SIM NAO

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:
 ENFERMARIA
 RESIDÊNCIA

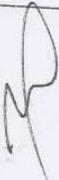
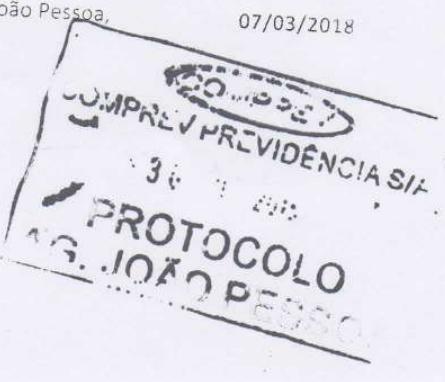
MÉDICO/CRM:

TERAPIA INTENSIVA
 ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

DATA: 07/03/2018



RELATÓRIO DE CIRURGIA

	DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:	ANTIBIOTICOPROFILAXIA
PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA	
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA	
APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS	
Incisão:	VIA DE ACESSO ANTERO LATERAL
DIVULSAO, DISSECÇÃO POR PLANOS	
CUIDADOS DE HEMOSTASIA	
Achados:	FRATURA DE TUBEROSIDADE MAIOR DE ÚMERO ESQUERDO
Conduta:	REDUÇÃO DIRETA FIXAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DA FRATURA COM 3 PARAFUSOS CANULADOS 3,5 MM COM ARROELAS LAVAGEM EXAUSTIVA COM SF 0,9% REVISÃO DE HEMOSTASIA
Fechamento:	FECHAMENTO POR PLANOS ANATOMICOS CURATIVOS ESTÉREIS RX DE CONTROLE
Observação:	
Médico/CRM:	 João Pessoa, 07/03/2018 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0807743-15.2018.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: GILSON MIGUEL DO VALE

Advogados do(a) AUTOR: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - PB20228, MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - PB0017295

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Advogado do(a) RÉU:

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para juntar comprovante de residência em seu próprio nome, em quinze dias.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito

anexo



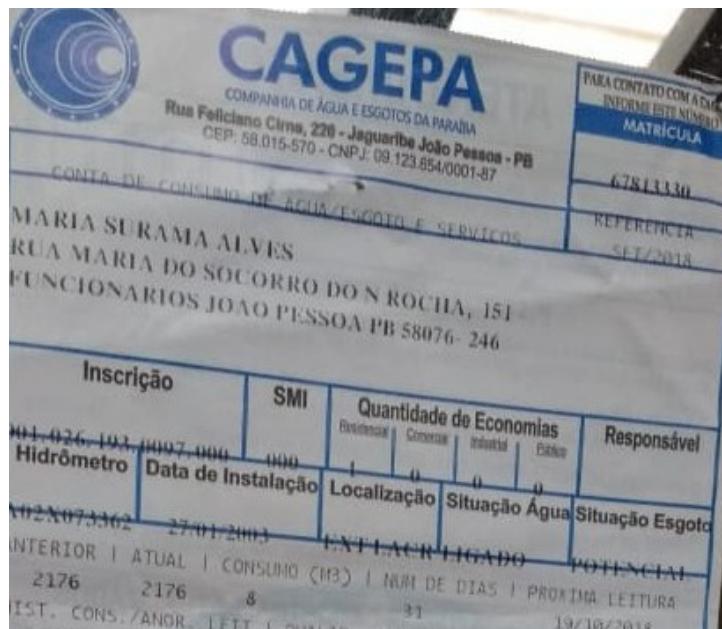
GRILO ADVOGADOS

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA - COMARCA DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 0807743-15.2018.8.15.2003

JUSTIÇA GRATUITA

GILSON MIGUEL DO VALE, devidamente qualificado nos autos que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, também devidamente qualificada, vem perante Vossa Excelência juntar comprovante de residência atual onde reside o autor.



Esclarecemos que o autor não possui comprovante de residência em seu nome, motivo pelo qual foi juntado, aos autos, comprovante de residência em nome da companheira do autor, a senhora MARIA SURAMA ALVES, com a qual convive em união estável.

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assim, cumprido despacho ID16767553, reiteramos os termos da inicial.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2018.

RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA
OAB/PB 20.228

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17295

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

PROCESSO NÚMERO - 0807743-15.2018.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: GILSON MIGUEL DO VALE

Advogados do(a) AUTOR: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - PB20228, MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - PB17295

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Advogado do(a) RÉU:

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito